

PROJETO DE LEI Nº 254.1 → 259.
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Fixa a remuneração mensal do Prefeito Vice-Prefeito e vencimentos dos Secretários Municipais e dá outras Providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, no termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar 101/2000, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e vencimentos dos Secretários da Prefeitura Municipal de Sitio do Quinto – Estado da Bahia, para o quadriênio de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, respectivamente, em até os valores abaixo relacionados:

- I – Prefeito Municipal, R\$10.000,00(dez mil reais);
- II – Vice- Prefeito, R\$5.000,00(cinco mil reais);
- III – Secretários, R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

Art.2º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia; Em 31 de Outubro de 2008.

Laudigelson José dos Santos
LAUDIGELSON JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara

★ → 1º discussão → 03.11.2008 → apresentado.
★ → 2º " : → 17.11.2008.
Este projeto de Lei, foi suspenso pelo Presidente da Mesa, por ser o mesmo, ante constitucional e ir de encontro à Lei Orgânica - Art. 65- deste mun-
-icipio.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÍTIO DO QUINTO

Da fundamentação:

Subsídio

Segundo prescreve o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, “é a remuneração mensal fixada para cada agente político, em parcela única”, não se admitindo outros acréscimos ou parcelas de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória.

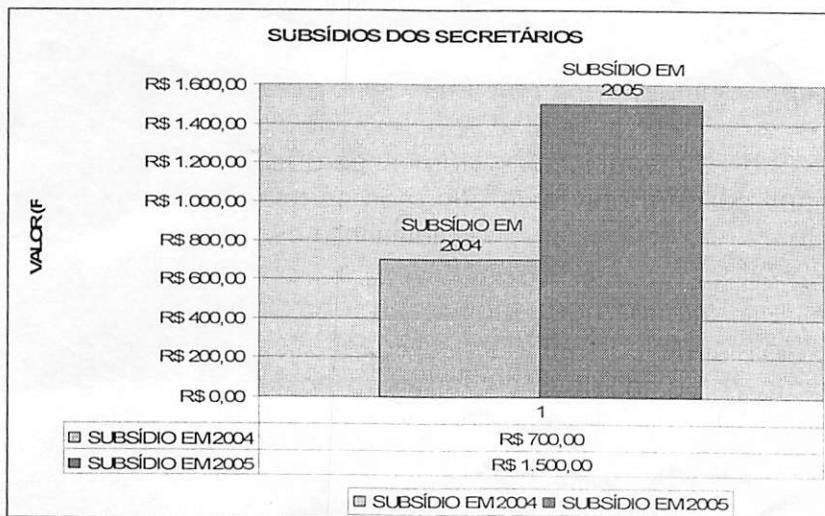
Os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais serão, obrigatoriamente, fixados em valores absolutos, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada Legislatura para viger na subsequente, devendo-se observar o quanto contido na Instrução TCM nº 01/04.

Justificativa:

Vive-se hoje mais do que nunca, um imenso processo de instabilidade econômica em decorrência as altas taxas de juros decorrentes da inflação proporcionadas pela crise financeira que atinge diretamente a sociedade.

Desta forma, percebe-se a real necessidade dos entes federativos em proporcionar condições dignas para que o servidor público venha a exercer suas atividades com motivação profissional.

NESTE SENTIDO, como legislador desta corte, apresento o referido projeto de lei com o intuito de fixar os respectivos valores dos subsídios dos agentes políticos do nosso município, os quais irão prevalecer pelos próximos quatro anos, uma vez que a última fixação dos subsídios fixado por essa casa legislativa aos agentes políticos (secretários municipais) ocorreu em 2004, alterando o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aumento de 114% (cento e quatorze por cento).



Na oportunidade, apresento também a evolução do salário mínimo do país, desde 2004 até a data atual (2008), bem como o já aprovado por lei para o ano de 2009, para que possamos fazer uma melhor reflexão.

01/05/04	Lei nº 10.888, de 24.06.2004	R\$ 260,00
01/05/05	Lei nº 11.164, de 18.08.2005	R\$ 300,00
01/04/2006	Lei nº 11.321, de 07.07.2006	R\$ 350,00
01/04/2007	Lei nº 11.498, de 28.06.2007	R\$ 380,00
01/03/2008	Medida Provisória nº 421/2008, de 29.02.2008	R\$ 415,00
01/02/2009	Em pauta no congresso	R\$ 460,00

Diante do exposto, percebe-se uma grande evolução compreendida no período de 2004 a 2009 com o percentual em média de 80% do salário mínimo do país, e 114% dos subsídios dos secretários municipais de 2004 para a gestão 2005 – 2008.

Levando-se em consideração os dados aqui apresentados, constata-se que os subsídios que por lei deverá ser fixado nesta gestão para prevalecer na subsequente, não está fora da realidade econômica do nosso município, o qual apresenta em seu orçamento respaldo para os valores apresentados neste projeto de lei, não proporcionando uma grande defasagem e perda da remuneração dos agentes públicos.

Cordialmente;

Laudigelson José dos Santos

LAUDIGELSON JOSÉ DOS SANTOS

Vereador

- * → apresentado em : 03.11.2008.
* → 1º discussão : 17.11.2008.
* → 2º .. : 07.12.2008.